



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 014/2023

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **TUBUARTE MOVEIS LTDA**, para fornecimento de duas estações de trabalho ilha, sob demanda.*

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TUBUARTE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.258.563/0001-84, com sede na Rodovia RS 239, KM 33,8, 1.850, Bairro Campo da Brazina, Município de Araricá/RS, CEP: 93.880-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sra. ISLA NATALIA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 011.409.370-90, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3089307965, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Nova Hartz/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, conforme Protocolo nº 434/2023, processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de móveis, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO ILHA 4 LUGARES SOB MEDIDA Fabricada m MDP 18/25mm cinza TX com 2 gavetas preto TX e suporte volante P/ CPU preto TX pé painel e 4 painéis divisor para Estação de Trabalho. Medidas: 750x1400x1400mm Espessura: 18mm25mm Medidas conforme imagem:	Até 2 unidades	8.200,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>O produto deverá ser entregue montado, com todos os acessórios necessários para seu perfeito uso.</p>		
--	--	--	--

1.1.1. Compreende o objeto da presente aquisição, instalação dos móveis, o qual deverá ser executada no local indicado pelo Município, no momento da solicitação, em horário de expediente, acompanhado pelo Fiscal do Contrato.

1.2. Faz parte integrante do objeto, todos os materiais necessários e mão-de-obra para a escoreita instalação dos móveis.

1.3. Os móveis deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação do mesmo e sem cobrança de adicionais manutenções corretivas, durante este período.

1.3.1. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela empresa contratada.

1.4. Considerar-se-ão, incluso também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final das estações de trabalho.

1.5. Os móveis a serem instalados deverão observar as normas vigentes, principalmente, as disposições de segurança, e caso não apresentar condições para uso, estiver fora das especificações ou com indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do mobiliário, será notificada a Contratada, para reparar os objetos no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.6. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar a entrega e instalação dos móveis, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço indicado na condição 1.1, do presente Contrato, livre de qualquer ônus ou encargos, em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, devidamente instalado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e aceite do fiscal responsável pelo Contrato, atestando o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
- 2.2. É condição para que seja realizado o pagamento, que a Contratada apresente as certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como, o Certificado de Regularidade com o FGTS.
- 2.3. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.
- 2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2.5. Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o nº do Contrato e respectivo empenho.
- 2.6. Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
- 2.7. O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.
- 2.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.10. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- 2.11. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.
- 2.12. O presente Contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato, terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, incluídos todos os materiais e mão-de-obra, tudo conforme proposta apresentada pela empresa e que integra o presente Contrato

3.1.1. O prazo máximo para a entrega e instalação do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Empenho, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

3.1.2. Em caso de necessidade, a Contratada deverá protocolar previamente ao vencimento do prazo convencionado no item 3.1.1. tal pedido, justificando a necessidade, a qual dependerá de anuência do Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1. As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14026.07.01.10.301.0107.1027.3.4.4.90.52.000000.0040, 13970.07.01.10.301.0011.1025.3.4.4.90.52.000000.4505 e 22.03.01.04.122.0011.1002.3.4.4.90.52.000000.0001.

4.2. Consta indicado nas dotações do item anterior, recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 12086.442000/1210-01.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, através do Fiscal de Contrato designado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, de acordo com as normas vigentes;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, descarga dos produtos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, estas correrão por conta exclusiva da Contratada;
- h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os bens que apresentarem defeito;
- i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.1.2. Multa(s):

7.1.2.1. De 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega e instalação dos móveis.

7.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, multiplicado por 12



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

meses, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; e
- j) caso não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

7.3. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

7.4. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratada deverá instalar os móveis no local indicado, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente.

9.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4. Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade do servidor, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras, no objeto proposto neste Contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

10.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

10.5. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 22 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TUBULARTE MÓVEIS LTDA
ISLA NATALIA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF nº ____-____-____

2. _____
CPF nº ____-____-____